



LEI Nº 7.320, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

PROMULGADA

Dispõe sobre a promoção e incentivo à agricultura regenerativa no município de Caruaru e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo à adoção de práticas de agricultura regenerativa no município de Caruaru, com o objetivo de promover técnicas agrícolas que restaurem e melhorem a saúde do solo, aumentem a biodiversidade, capturem carbono e melhorem os ecossistemas agrícolas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Promover a sustentabilidade e a resiliência dos sistemas agrícolas;
- II – Melhorar a saúde do solo e a fertilidade a longo prazo;
- III – Aumentar a captura de carbono no solo, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas;
- IV – Incrementar a biodiversidade e a integridade dos ecossistemas locais; e
- V – Reduzir o uso de insumos químicos, promovendo práticas agrícolas naturais e sustentáveis.

Art. 3º São diretrizes para a implementação desta Lei:

- I – Incentivar a adoção de técnicas de plantio direto e rotação de culturas;
- II – Promover o uso de adubos verdes, compostagem e biofertilizantes;
- III – Estimular a manutenção de cobertura vegetal permanente no solo;
- IV – Apoiar a integração de árvores e arbustos em sistemas agroflorestais;
- V – Fomentar a redução do uso de pesticidas, herbicidas e fertilizantes sintéticos;
- VI – Incentivar a prática de rotação de pastagens para evitar a degradação do solo; e
- VII - Promover a educação e capacitação contínua dos agricultores sobre práticas regenerativas.



Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a concessão de incentivos fiscais e financeiros aos agricultores que adotarem práticas de agricultura regenerativa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, corroborará com os agricultores que adotem práticas de agricultura regenerativa, podendo:

- I – Oferecer programas de capacitação sobre técnicas de agricultura regenerativa para agricultores;
- II – Desenvolver material educativo e campanhas de conscientização sobre os benefícios da agricultura regenerativa; e
- III – Estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações não governamentais para fomentar a inovação e pesquisa na área de agricultura regenerativa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas e organizações não governamentais para o desenvolvimento e apoio às iniciativas de agricultura regenerativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 09 de outubro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria da Vereadora Aline Nascimento